



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 42/2026

Piumhi, 09 de fevereiro de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

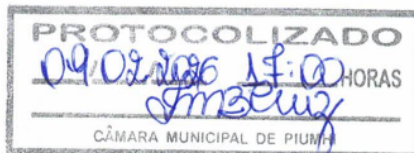
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2026 e dá outras providências"* para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Neste sentido, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do **Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA**, de modo a possibilitar aos comerciantes e empresários locais a programação antecipada do pagamento da taxa do alvará de localização e fiscalização de funcionamento 2026, sem os encargos de mora.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 06/2026

“Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2026 e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, do exercício de 2026, para o dia 30 de abril do corrente ano.

Paragrafo único: Fica prorrogada a vigência do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do ano 2025 até a data referida no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 9 de fevereiro de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL